

CONTRATO

PROCESSO Nº 3430.09.19.015/2017

CONTRATO Nº PP24/2017-4

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL, CAPS E CENTRO DE DIAGNÓSTICO (LOTE 10; 11; 24; 25; 26; 32; 38; 39; 41; 42; 43; 44; 45; 49; 50; 75; 76 e 77) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, com sede na Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.916/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ISNALDO BULHÕES BARROS, inscrito no CPF nº 026.236.684-34 e RG Nº 103.403 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ZUMED COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.345.634/0001-62, com sede na Rua 7, nº 157, Conj. João Alves Filho CEP 49160-000, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Rodrigues dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 33826773 e CPF nº 061.279.105-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 3430.09.19.015/2017, e o resultado final do Pregão Presencial nº 24/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de Mobiliário e Equipamento para o hospital, CAPS e Centro de Diagnóstico (LOTE 10; 11; 24; 25; 26; 32; 38; 39; 41; 42; 43; 44; 45; 49; 50; 75; 76 e 77)**, visando atender às necessidades do **Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**

2.1. O material deverá ser entregue conforme local e quantidades discriminados nos pedidos de fornecimento.

Ismael de Souza

J

J

**2.2.** O prazo de entrega do material será de **05 (cinco)** dias consecutivos ao recebimento da solicitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**3.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.2.1.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**3.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**3.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**3.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e

*Desmalesse*

*D*

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de **R\$ 48.061,97** (quarenta e oito mil, sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

*Insmaelito*

*D*  
*J*

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Início de desconto

L

D

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 10.122.0010.2028 – manutenção do Hospital Geral Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Funcional Programática: 10.301.0010.2027 – Manutenção do Programa de Saúde Mental – CAPS (AD/TRANSTORNO)

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Funcional Programática: 10.301.0010.2034 – Manutenção do Programa de Ação de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento de Despesa: 3.4.4.90.52.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

*José Maria Costa*

*L*

*d*

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

*Inamicaleste*

*L*

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Santana do Ipanema/AL**, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

José de Souza

L

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

*Josévaldo*

*JL*

*L*

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17**;

*José Mauro de Souza*

*M*

*A*

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **14.1.12 a 14.1.16**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

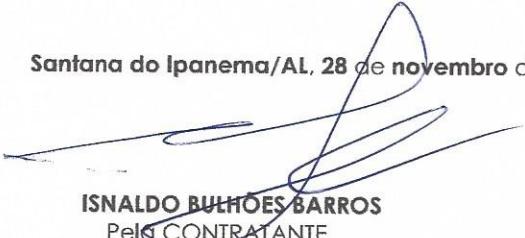
## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

*José Amadeu So*

*J*  
*A*

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Santana do Ipanema**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Santana do Ipanema/AL, 28 de novembro de 2017.

  
**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Pela CONTRATANTE

  
**LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Pela CONTRATADA

  
**SÉRGIA MARIA DE BULHÕES MODESTO**  
CPF nº 240.059.784-15  
GESTORA CONTRATUAL

**ANEXO DO CONTRATO N° PP24/2017-4**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Santana do Ipanema/AL** e a empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **24/2017**.

*Desmales Pe*

*[Signature]*

*[Signature]*

## ANEXO I - PROPOSTA REFORMULADA

**PARA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA /AL.  
**REFERENTE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** ZUMED COMERCIAL LTDA - ME  
**CNPJ:** Nº 06.345.634/0001-62  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 27.109.984-4  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 40940  
**ENDERECO:** Rua 7, Nº 157 - Bairro: Conjunto João Alves - Nossa Senhora do Socorro / SE.  
**CELULAR:** 79-99128-1618  
**E-MAIL:** zumed.comercial@gmail.com

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**NOME:** LUAN RODRIGUES DA SILVA  
**RG:** 22017097 SSP/ SE  
**CPF:** 049.033.795-31  
**FUNÇÃO:** PROPRIETÁRIO  
**ENDERECO:** PC SANTO ANTONIO 53 LOT 27 - CENTRO - AREIA BRANCA

**OBJETO** Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Hospital, CAPS e Centro de Diagnóstico, para atender às necessidades do Município de Santana do Ipanema/AL.

**DECLARAMOS QUE,**

a) Nossa proposta no valor global, dos ITENS estão inclusos todos os tributos, contribuições para fiscais e quaisquer despesas, inclusive frete, ou encargos inerentes aos produtos que ofertamos. Este preço corresponde aos preços unitários e totais oferta dos conforme a planilha.

b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

c) No fornecimento do objeto desta Proposta observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas e padrões da Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema / AL.

d) Manteremos durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 24/2017

e) Obrigamo-nos a entregar os bens objeto da Licitação em até 05 (CINCO) dias a partir após cada solicitação.

f) Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no edital - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 24/2017.

g) Prazo execução/entrega: Será de acordo com as necessidades do solicitante, com previsão de uso para até 31/12/2017 OU o término da quantidade solicitada, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

h) DECLARAMOS, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

i) Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

j) Declaramos que, leu, entendeu e aceita todas as regras editalicias de forma irretratável.

**L) SEGUO ABAIXO A PLANILHA DE PREÇO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM EPIGRAFE.**

  
Luan Rodrigues dos Santos  
Proprietário

06.345.634/0001-62  
ZUMED COMERCIAL LTDA-ME

Rua 7, nº 157 Conj. João Alves  
CEP: 49160-000 N. SRA. DO SOCORRO-SE



CNPJ Nº 06.345.634/0001-62  
Rua 7,157, Bairro: Conj. João Alves-Nossa Senhora do Socorro – CEP 49.160-000  
E-mail [zumed.comercial@gmail.com](mailto:zumed.comercial@gmail.com) Tel. (79) 3256-9304 (79)99128-1618



LOTE	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	VALOR P/EXTENSO	TOTAL	VALOR TOTAL P/EXTENSO
10	Audiômetro clínico com display de cristal líquido, com 2 canais independentes, possui teste de fala, teste ABLB, teste Stenger, mascaramento , armazenamento de resultado de testes, conexão com PC, saída para campo livre. Deve acompanhar os seguintes acessórios: fone TDH 39, vibrador ósseo, microfone, amplificador para campo livre.	UNID	1	VIBRA SOM AVS-800	R\$ 14.990,00	quatorze mil, novecentos e noventa reais	R\$ 14.990,00	quatorze mil, novecentos e noventa reais
11	Balança Antropométrica. Modo de operação digital capacidade adulto	UNID	2	WELMY W200A	R\$ 997,50	novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 1.995,00	um mil, novecentos e noventa e cinco reais
24	Cadeira de Rodas confeccionada em aço / ferro pintado ; braços removível; pés removível; elevação de pernas possui; suporte de soro possui ; capacidade de 110kg a 160.	UNID	3	ORTOMETAL 120	R\$ 943,33	novecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos	R\$ 2.829,99	dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos
25	Cadeira Oftalmológica com movimento encostoregulável; apoio cabeça regulável;	UNID	1	START MEDICAL EXPRESSION	R\$ 5.199,00	cinco mil, cento e noventa e nove reais	R\$ 5.199,00	cinco mil, cento e noventa e nove reais
26	Cadeira Otorrinológica com movimento elétrico encosto regulável apoio cabeça regulável; movimentos laterais livres acionamento da resistência pedal.	UNID	1	START MEDICAL SOFT	R\$ 5.999,00	cinco mil, novecentos e noventa e nove reais	R\$ 5.999,00	cinco mil, novecentos e noventa e nove reais
32	Cilindro de Gases Medicinais confeccionado em aço, com capacidade mínimo de 03 litros , possui suporte com rodízios, acessório(s) válvula, manômetro e fluxômetro	UNID	2	UNITEC CO210	R\$ 775,00	setecentos e setenta e cinco reais	R\$ 1.550,00	um mil, quinhentos e cinquenta reais
38	Esfigmanômetro Aneroido de nylon , confeccionado em tipo feixe/metal	UNID	2	MISSOURI ANERÓIDE	R\$ 88,50	oitenta e oito reais e cinquenta centavos	R\$ 177,00	cento e setenta e sete reais
39	Esfigmanômetro de Pedestal tipo aneroide; material de confecção aço / ferro pintado ; aplicação adulto, braçadeira/ fecho nylon/ velcro	UNID	2	MISSOURI HOSPITALAR	R\$ 299,50	duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos	R\$ 599,00	quinhentos e noventa e nove reais
41	Estetoscópio Tamanho Adulto, Auscultador adulto aço inoxidável, tipo duplo	UNID	2	MIKATOS INOX	R\$ 69,50	sessenta e nove reais e cinquenta centavos	R\$ 139,00	cento e trinta e nove reais
42	Foco Refletor Ambulatorial com iluminação halogênio , haste fixa	UNID	3	RUBMED RB -2027	R\$ 249,66	duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos	R\$ 748,98	setecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos
43	Fogão com 04 bocas; material de confecção aço pintado;	UNID	1	ATLAS MÔNACO	R\$ 390,00	trezentos e noventa reais	R\$ 390,00	trezentos e noventa reais
44	Fogão com 06 bocas; material de confecção aço pintado	UNID	1	ATLAS MÔNACO 6Q	R\$ 590,00	quinhentos e noventa reais	R\$ 590,00	quinhentos e noventa reais
45	Forno de Microondas confeccionado em aço / ferro pintado ; capacidade de 21 a 29 litros.	UNID	1	CONSUL CMY34AR	R\$ 399,00	trezentos e noventa e nove reais	R\$ 399,00	trezentos e noventa e nove reais
49	Geladeira/ Refrigerador com capacidade mínima de 280 litros	UNID	1	CONSUL CRB36AB	R\$ 999,00	novecentos e noventa e nove reais	R\$ 999,00	novecentos e noventa e nove reais
50	Geladeira/ Refrigerador com capacidade mínima de 400 litros	UNID	2	CONSUL CRM51AB	R\$ 1.299,50	um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos	R\$ 2.599,00	dois mil, quinhentos e noventa e nove reais
75	No Break (Para Computador) com Potência 1KVA; tensão entrada/ saída: bivolt ; alarmes audiovisual ; bateria interna 01 selada ; garantia mínima de 12 meses	UNID	5	SMS STATION II	R\$ 399,80	trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos	R\$ 1.999,00	um mil, novecentos e noventa e nove reais
76	Oftalmoscópio bateriamínimo de 5 aberturas e 60 lentes.	UNID	2	MD OMNI 3000	R\$ 1.050,00	um mil e cinquenta reais	R\$ 2.100,00	dois mil e cem reais
77	Oxímetro de Pulso tipo de mesa; possuir curva plestimográfica; sensor de SpO2 03	UNID	2	MD UT-100	R\$ 2.379,50	dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos	R\$ 4.759,00	quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais

CNPJ Nº 06.345.634/0001-62

Rua 7,157, Bairro: Conj. João Alves-Nossa Senhora do Socorro – CEP 49.160-000  
E-mail [zumed.comercial@gmail.com](mailto:zumed.comercial@gmail.com) Tel. (79) 3256-9304 (79)99128-1618

# ZUMED

COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 48.061,97	quarenta e oito mil e sessenta e um reais e noventa e sete centavos
VALOR TOTAL:		

Nossa Senhora do Socorro - SE, 23 de Novembro de 2017.

06.345.634/0001-62  
ZUMED COMERCIAL LTDA-ME  
Rua 7, nº 157 Conj. João Alves  
[CEP:49160-000, N. SRA. DO SOCORRO-SE]

*Suzana de Souza*  
CNPJ Nº 06.345.634/0001-62  
Rua 7,157, Bairro: Conj. João Alves-Nossa Senhora do Socorro – CEP 49.160-000  
E-mail [zumed.comercial@gmail.com](mailto:zumed.comercial@gmail.com) Tel. (79) 3256-9304 (79)99128-1618